

A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE DO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS CONDENADOS

THE IMPLEMENTATION OF THE LAW OF PENAL EXECUTION IN BRAZIL: AN ANALYSIS OF THE CONDEMNATED REPRESENTATION PROCESS

Jander Ângelo Diogo Ferreira¹

RESUMO: Este artigo procurou verificar se as políticas públicas carcerárias adotadas no Brasil estão conseguindo cumprir com os objetivos estabelecidos pela Lei de Execução Penal (LEP). Realizou-se levantamento bibliográfico a respeito do surgimento do sistema carcerário, da criação da referida lei e da configuração das atividades de assistência aos condenados. Recorreu-se a análise dos relatórios estatísticos divulgados pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen), focando-se no panorama do sistema carcerário, perfil dos condenados, estrutura para a implementação das políticas carcerárias e processo de ressocialização e reincidência criminal. Discutiu-se sobre o processo de reinserção dos apenados, especialmente ao modelo idealizado pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). Para análise dos dados empregou-se estatística descritiva, com aplicação de testes de percentual, distribuição de frequência e escalas de medição. Sobre a ressocialização e a reincidência, buscou-se apresentar e discutir sobre achados e contribuições de alguns autores que pesquisaram a respeito desses temas.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema carcerário brasileiro; Lei de Execução Penal; Políticas públicas; Ressocialização.

ABSTRACT: This article sought verify whether public prison policies adopted in Brazil are compliance with the objectives established by the Criminal Execution Law. A bibliographical survey was carried out regarding the appearance of the prison system, the creation of this law and the configuration of assistance activities for the convicted. An analysis of the statistical reports published by the Integrated Penitentiary Information System was carried out, focusing on the prison system, the profile of convicts, structure for the implementation of prison policies and the process of re-socialization and criminal recidivism. The process of reintegration of the prisoners was discussed, especially the model devised by the Association for the Protection and Assistance of the Damned. Basic statistics were used to analyze the data, using percentage tests, frequency distribution and measurement scales. Regarding re-socialization and recidivism, we sought to present and discuss findings and contributions of some authors who researched about these themes.

KEYWORDS: Brazilian prison system; Criminal Execution Law; Public policy; Resocialization.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, uma das grandes preocupações que tomou conta da sociedade brasileira diz respeito as condições em que se encontra a segurança pública no país, principalmente em relação aos altos índices de criminalidade e as cobranças da população por punições mais severas. Com a crise do estado de bem-estar social ao final

¹ Mestre em Administração Pública pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). Contador da Universidade Federal de Viçosa (UFV). E-mail: janderdiogo@yahoo.com.br

dos anos 1970, surgiram novas diretrizes, baseadas em um controle social mais rigoroso e conservador (WACQUANT, 2008), com modalidades de correção mais restritivas, sobretudo para grupos sociais específicos.

De acordo com Cruz, Souza e Batitucci (2013), a política criminal anteriormente adotada, ancorada em princípios mais humanitários e de reestruturação social, foi considerada inapropriada para a solução dos problemas. Havia o pensamento de que as classes menos favorecidas eram uma fonte de risco permanente, o que, na visão de Wacquant (2008), influenciou uma postura mais rígida do Estado, estimulada pelo liberalismo econômico e sua proposta de estado mínimo.

Para tentar reverter a crise, foram realizadas alterações no ordenamento jurídico criminal, que visavam a expansão do sistema prisional e também a busca por resultados mais rápidos e eficazes (ADORNO, 2008; CRUZ; SOUZA; BATITUCCI, 2013). Uma dessas mudanças culminou com a criação da Lei Nº 7.210/1984, denominada Lei de Execução Penal (LEP), que possui como objetivo precípua cumprir fielmente o que foi determinado na sentença ou decisão condenatória, mas ao mesmo tempo oferecer condições para que o sentenciado possa se recuperar do crime cometido e voltar ao convívio social.

No entanto, observa-se que, até os dias de hoje, este mecanismo não tem sido cumprido de forma efetiva, pois boa parte dos ex-encarcerados retorna inabilitada ao convívio social, o que acaba acarretando uma provável reincidência criminal. Nota-se que há uma maior propensão para as políticas de segurança mais repressivas, que visam o aparelhamento da polícia, o aperfeiçoamento da máquina judicial, um maior rigor na aplicação das penas e um incremento do encarceramento. Tais medidas acarretaram um endurecimento nos regimes de aplicação de penas, superlotação dos presídios, violação nos direitos humanos e uma conseqüente segregação dos encarcerados (MONTEIRO; CARDOSO, 2013).

Na contramão desta situação, existem formas alternativas de tratamento correcional adequadas aos condenados, baseados nos princípios da humanidade, legalidade, utilidade e incorporação social, que possibilitam a reinserção de um infrator na sociedade sem que este volte a cometer transgressões. Uma dessas propostas encontra-se na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), que possui um modelo alternativo de aplicação de pena, visando a real ressocialização de condenados,

mais alinhada aos direitos humanos, se tornando uma medida que visa a inclusão social, participação comunitária e valorização da educação (VARGAS, 2009; TJMG, 2011; MIRANDA, 2015).

O referido modelo é considerado uma política pública que envolve a ação conjunta entre Governo e Sociedade Civil, possuindo formas características que representam uma inovação na atuação do Estado no que diz respeito a dupla finalidade de uma prisão: a punição ao infrator pelo delito cometido e a humanização de sua pena, por meio de instrumentos que possa reintegrá-lo para um melhor convívio em sociedade, auxiliando no cumprimento daquilo que foi determinado pela LEP.

A partir do exposto, o objetivo do presente estudo é, num primeiro momento, descrever, por meio dos relatórios divulgados pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen), a situação em que se encontra o sistema carcerário brasileiro, bem como os aspectos da estrutura física e de recursos humanos presentes nas penitenciárias do país e as características de seus apenados. E, posteriormente, discutir a respeito do processo de ressocialização por meio de políticas públicas, sendo analisado especialmente o modelo APAC, uma possibilidade diferenciada de execução das penas.

A proposta deste estudo será compreender melhor a situação em que se encontra o sistema carcerário brasileiro, visto que as discussões a respeito deste tema no país são frequentes (LEMGRUBER, 2001; CÂMARA, 2007; ADORNO, 2008; AZEVEDO, 2009; CRUZ; SOUZA; BATITUCCI, 2013), o qual inspira cuidados e ações mais efetivas que busquem concretizar aquilo que foi estabelecido pela LEP. No entanto, esta pesquisa será uma contribuição que não visa esgotar o assunto, muito pelo contrário. Existem poucas pesquisas a esse respeito, principalmente aquelas que procuram analisar como é estabelecido e executado as políticas públicas carcerárias no país.

O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Ao longo da história, o sistema prisional passou por períodos de transformação que possibilitaram a sua evolução, principalmente em termos de valorização da vida. Até o século XVIII, as legislações penais foram marcadas pela imposição de penas cruéis e desumanas, onde a privação da liberdade servia apenas como custódia. Ademais, o cárcere era o meio para que os indivíduos não pudessem fugir e também para que ocorresse obtenção de provas até o seu julgamento final (SOARES, 2004; DI SANTIS;

ENGBRUCH, 2012).

É justamente no final do século XVIII nos Estados Unidos que surge a pena privativa de liberdade, com os modelos prisionais implantados na Filadélfia e posteriormente em Auburn, com a finalidade de humanizar as penas (DI SANTIS; ENGBRUCH, 2012). No entanto, de acordo com Baptista (2015), ambos não humanizavam de fato, pois no primeiro modelo o indivíduo ficava isolado, sem trabalho e contato com o mundo externo, enquanto no segundo havia alas com algumas celas e era permitido aos reclusos o trabalho e as refeições em comum, mas era proibido visitas, lazer e exercícios físicos.

A partir do século XIX, a pena privativa de liberdade ganhou mais força, em detrimento as penas cruéis. Nasce na Inglaterra o sistema progressivo, que possibilitava ao apenado acumular “vales” até se chegar a um regime semelhante ao da liberdade condicional, podendo até mesmo conseguir a sua libertação. Com o passar do tempo surge também o sistema irlandês, que além de infligir a reclusão, também oferecia trabalhos aos condenados durante o período de cumprimento da sua pena, possibilitando a redução progressiva do seu tempo na prisão (FERNANDES; RIGHETTO, 2013).

No contexto brasileiro, o sistema carcerário iniciou-se a partir da proclamação da República (BITENCOURT, 2011), baseado no modelo irlandês. Especificamente, criou-se o código penal em 1890, que passou a abolir a pena de morte no país, instalando-se o regime penitenciário de caráter correccional, com a prisão celular. No entanto, de acordo com Mirabete (2008), o código era mal sistematizado e por isso foi modificado inúmeras vezes, o que acabou proporcionado uma confusão pelo excesso de legislações.

Porém, em 1940 entrou em vigor com o Decreto-lei nº 2.848/40 um novo código penal mais organizado, que até os dias atuais é a nossa legislação penal fundamental. O texto em questão unifica fundamentalmente as bases de um direito punitivo democrático e liberal, que possibilitou a extinção da pena de morte, a prisão perpétua e também permitiu a separação dos réus por idade, sexo, tipos de crime e periculosidade (SOARES, 2004; MIRABETE, 2008).

O código penal sofreu alterações com a LEP (Brasil, 1984). Esta possui como principal objetivo efetivar a correta aplicação da sentença e proporcionar a harmônica reintegração social do condenado. Tal situação deverá ocorrer de forma que o preso tenha seus direitos atendidos, possibilitando a sua ressocialização por meio do aprendizado e da

prática do trabalho remunerado (CRUZ; SOUZA; BATITUCCI, 2013). Além disso, a lei determina que a sociedade deverá cooperar com o Estado nas atividades de execução da pena.

Segundo Câmara (2007), a LEP é o mecanismo responsável por regulamentar todo o sistema carcerário, definindo as atribuições administrativas e os deveres do Estado, juntamente aos direitos dos presos. O autor se posiciona de forma crítica a esse sistema, descrevendo-o como um aparato pouco efetivo, pois a política carcerária nunca chegou a ser cumprida de fato.

Cabe ressaltar que a política carcerária faz parte da segurança pública, que também possui competências definidas na Constituição Federal de 1988. De acordo com Adorno (2008), União, Estados e Municípios possuem responsabilidades para assegurar e promover a segurança pública, bem como os três poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – deverão trabalhar em conjunto para assegurar o cumprimento das políticas governamentais.

No entanto, Cruz, Souza e Batitucci (2013) apontam em seu estudo que apesar de existirem os mecanismos legislativos para a adequada aplicação das penas, no Brasil há indicativos de que o aparato institucional não consegue cumprir com o seu objetivo. Instaurou-se na sociedade um sentimento de repreensão mais severo, devido ao fato de as pessoas estarem expostas à crescente onda de criminalidade e violência, justamente pelo atual sistema penitenciário servir apenas como etapa de punição, sem se preocupar de fato com a correta condição de encarceramento e ressocialização do preso (CÂMARA, 2007; ADORNO, 2008).

A POLÍTICA PÚBLICA CARCERÁRIA

As políticas públicas são descritas, de forma genérica, como o “Estado em ação”, mobilizando todas as instâncias e recursos que estão direta ou indiretamente envolvidos com a máquina pública. Nesse sentido, constituem um conjunto articulado de decisões e ações no que diz respeito à alocação necessária de valores envolvendo bens públicos, visando cumprir metas predeterminadas (ADORNO, 2008; RUA, 2009).

Para Adorno (2008), tais ações podem se originar de iniciativas da sociedade civil organizada, de planos de ação do governo ou até mesmo combinar parcerias entre ambos, com o objetivo de diagnosticar e intervir em uma dada realidade, visando a mudança do

cenário social em questão. Em termos de política pública de segurança, Filocre (2009) descreve que são um conjunto de programas, estratégias, ações e processos que buscam não apenas o controle repressivo-penal do crime, mas também manter a ordem pública em termos de redução da criminalidade, buscando sempre a estabilidade social.

No que tange especificamente as políticas públicas penitenciárias, Câmara (2007) descreve que a responsabilidade por sua formulação e implementação, em todo o território brasileiro, fica a cargo do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Cidadania. Para isso, o conselho faz periódicas análises e deliberações do sistema criminal e carcerário como um todo, bem como possibilita a execução dos planos nacionais a partir das metas e prioridades da política que será implementada (BRASIL, 2014).

O órgão responsável por colocar os planos em ação é o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), que possui a prerrogativa de acompanhar e controlar a aplicação da LEP e também de determinar as diretrizes da Política Penitenciária Nacional. Ademais, o DEPEN também é responsável por gerir o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), que tem a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário (BRASIL, 1994; CÂMARA, 2007).

As políticas públicas desenvolvidas para o sistema prisional no Brasil devem atender ao disposto na LEP, que em seu art. 10 define que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. Em seu parágrafo único, orienta ainda que essa mesma assistência deve se estender ao egresso (BRASIL, 1984). Destarte, as ações nesse sentido devem se direcionar as áreas da saúde, educação, jurídica, social e religiosa (art. 11), além de oferecer todo o material necessário para a qualidade de vida.

No que tange a saúde, ela deverá ser preventiva e curativa, compreendendo atendimento médico, farmacêutico e odontológico para os presos e internados. As penitenciárias deverão possuir aparelhos para prover a assistência, mas nos casos em que não houver, a prestação poderá ser feita fora do estabelecimento, principalmente para as mulheres que estiverem em período de gestação (art. 14). Cartaxo *et al.* (2010) descrevem que o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), desenvolvido pelos Ministérios da Saúde e da Justiça, definiu e buscou implantar ações e serviços consoantes

com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), para o atendimento da população carcerária no país.

Em termos de educação, a LEP determina que ao apenado deverá ser ofertado, de forma obrigatória, a instrução escolar, com o ensino de 1º grau (art. 18) e o ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional (art. 18-A). Ademais, os estabelecimentos prisionais deverão oferecer estrutura contendo bibliotecas, salas de aula e salas de informática para a educação a distância. Para direcionar políticas públicas educacionais, os Ministérios da Educação e da Justiça, em parceria com a UNESCO, se articularam para desenvolver o projeto “Educando para a liberdade”, que visa fomentar a educação nos presídios, incluindo as pessoas privadas de liberdade nos programas e projetos existentes, como o ENEM, PRONATEC, Educação para Jovens e Adultos (EJA), dentre outros, que são executados por meio de ações dos Estados e do Distrito Federal (BRASIL, 2014b).

O trabalho também é outra área que deve ser instituída na vida dos encarcerados. A LEP reservou um capítulo exclusivo para o trabalho (do art. 28 ao 37), que se torna um dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva. Coexistem nesse sentido a possibilidade do trabalho interno, na medida das aptidões e da capacidade do apenado (art. 31) e do trabalho externo, que poderá ser exercido com a parceria privada ou até mesmo no setor público (os presos do regime fechado só poderão trabalhar sob esta última condição). De acordo com o Ministério da Justiça, atualmente existe o Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes (PROCAP), que teve início em 2012 e foi direcionado à implementação de oficinas permanentes de trabalho e oferecimento de cursos de capacitação para os presidiários de todo o país.

Nessa mesma linha de políticas públicas voltadas para o sistema carcerário, há ainda outros programas e projetos desenvolvidos pelo DEPEN, que envolvem a cultura, a assistência social, o acesso à religião, o incentivo a diversidade, o auxílio aos regressos e também a assistência jurídica gratuita, todas elas respaldadas pela LEP (BRASIL, 2014b).

Entretanto, apesar do aparato institucional para a política penitenciária estar estabelecido, na prática a sua aplicação não tem sido favorável ao cumprimento dos parâmetros estabelecidos na LEP. Cruz, Souza e Batitucci (2013) apontam que a rigidez

do controle social, principalmente no que diz respeito as classes mais baixas, acaba favorecendo uma postura soberana do Estado, que apenas cumpri o dever de punir e encarcerar, esquecendo-se do tratamento correccional adequado, que possa reabilitar o condenado ao convívio em sociedade.

METODOLOGIA

Quanto aos seus objetivos, este estudo se caracteriza como sendo descritivo, visto que, por meio de dados secundários, busca apresentar a realidade do sistema carcerário brasileiro e, a partir disso, discorrer sobre o processo de ressocialização. Para Barros e Lehfeld (2007), o propósito da pesquisa descritiva é realizar o estudo, a análise, o registro e a interpretação dos fatos do mundo físico sem a interferência do pesquisador.

Quanto aos procedimentos utilizados, a pesquisa se classifica como análise documental, uma vez que utiliza como fonte de dados os Relatórios Estatístico Analíticos disponibilizados pelo Infopen, bem como a legislação que norteia o processo de execução penal no Brasil. Este procedimento, segundo Fonseca (2002), tem por objetivo levantar dados de documentos que ainda não sofreram tratamento analítico ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com o objeto da pesquisa.

O estudo também se classifica como pesquisa bibliográfica, tendo em vista que utiliza referências teóricas já analisadas e publicadas em material escrito ou eletrônico como artigos, livros, sites e cartilhas, que versam sobre o sistema carcerário brasileiro, as políticas públicas direcionadas ao processo de ressocialização dos apenados e também a respeito da APAC. Gil (2008) descreve que esse tipo de pesquisa faz investigações sobre ideologias ou se propõem a analisar as diversas posições acerca de um problema ou questão específica.

Especificamente, buscou-se analisar as seguintes dimensões neste estudo: i) panorama do sistema carcerário (quantitativo de presos sob custódia, capacidade suportada e a quantidade de estabelecimentos penais), ii) o perfil dos condenados (grau de instrução, faixa etária, etnia, tipo crime cometido e o tempo da pena), iii) a estrutura para a implementação das políticas carcerárias (recursos humanos envolvidos, áreas para assistir aos condenados e atividades realizadas por eles) e iv) processo de ressocialização e reincidência criminal.

A análise dos dados quantitativos se deu por meio da utilização da estatística

descritiva, com aplicação de testes de percentual simples, distribuição de frequência e também escalas de medição do tipo razão (proporcional). No caso da análise sobre a ressocialização e a reincidência, buscou apresentar e discorrer sobre achados e contribuições de alguns autores que pesquisaram a respeito desses temas.

ANÁLISE E RESULTADOS

Para que se pudesse realizar o estudo empírico e discutir a respeito das condições em que se encontra o sistema carcerário no país, procedeu-se ao levantamento de dados junto aos Relatórios Estatísticos Analíticos do Sistema Prisional Brasileiro, pertencentes ao Ministério da Justiça e Cidadania e divulgados pelo Infopen. Foram coletados e analisados os dados referentes aos últimos cinco anos (2010 – 2014), divulgados no sítio do próprio órgão, tomando como base o mês de dezembro, a exceção do ano de 2013, pois consta o mês de junho.

A despeito do processo de análise dos dados, várias dificuldades foram encontradas, pois as informações não estavam organizadas de forma que pudessem ser facilmente operacionalizadas, apresentando várias inconsistências. Podemos citar alguns procedimentos de correção executados pelo próprio Infopen, devido a diferença do número de encarcerados e os valores que foram coletados e informados pelos próprios administradores das penitenciárias espalhadas pelo Brasil. Houve também a necessidade de se corrigir o somatório do total de alguns itens, já que nos relatórios os valores somados apresentavam erro de cálculo.

Cabe salientar ainda que algumas informações divulgadas no ano de 2014 divergem das apresentadas nos anos anteriores, visto que o processo de coleta e tabulação dos dados assumiu uma nova roupagem a partir daquele ano, trazendo um maior detalhamento. O DEPEN reformulou a metodologia utilizada, o que possibilitou ampliar o diagnóstico da realidade carcerária, permitindo a criação de um relatório mais detalhado (BRASIL, 2014c).

A seguir serão apresentados os dados relativos ao panorama do sistema carcerário no Brasil, o perfil dos condenados, o quantitativo dos recursos humanos empregados nas políticas públicas penais e o levantamento do número de encarcerados que estão realizando atividades de ressocialização nas penitenciárias, acompanhados da discussão dos resultados encontrados e da literatura acerca do tema.

PANORAMA DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

De acordo com o levantamento realizado, no ano de 2010 a população prisional no país correspondia a 496.251 presos, ao passo que, em 2014, esse número havia se expandido para 622.202. Em um período de 5 anos, a população carcerária alcançou um incremento de 25% e o quantitativo de vagas no sistema prisional saiu de 298.275 para 371.844 em 2010 e 2014 respectivamente, não atendendo, portanto, ao número de presos (Figura 1). Assim, o déficit de vagas em 2010 foi de 197.976 e em 2014 passou para 250.318, ou seja, no último ano de análise, a cada 10 vagas existentes havia 16 presos nos estabelecimentos carcerários.

Estes números apontam para problemas crônicos no sistema penitenciário do Brasil, visto que a taxa de encarceramento não é acompanhada por mudanças nas estruturas do aparelho carcerário. Em relação a taxa da população prisional, os resultados demonstram uma elevação em relação ao número de habitantes no país. Durante o período analisado, o crescimento foi de 18%, o que representa em média 306,20 pessoas presas a cada 100.000 habitantes, demandando um maior aparato em termos de cobertura nos presídios. No entanto, a quantidade de estabelecimentos prisionais passou de 1.857 em 2010 para 1.436 em 2014, significando uma queda de aproximadamente 23% no quantitativo de locais destinados às pessoas apenadas, apesar da criação de 73.609 vagas no mesmo período, provavelmente por reformas ou expansão nos presídios restantes, como se pode perceber na Figura 2.

Figura 1. População carcerária, número de vagas e presos provisórios.

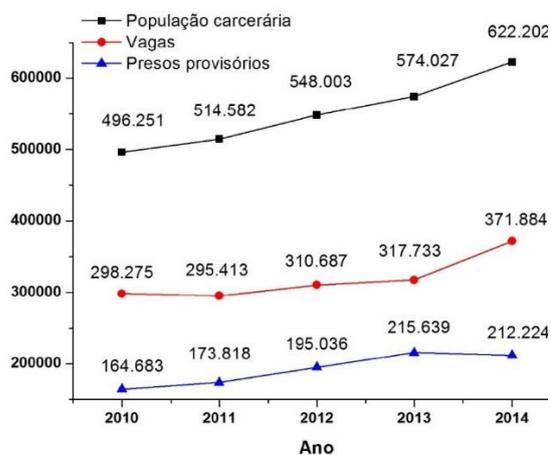
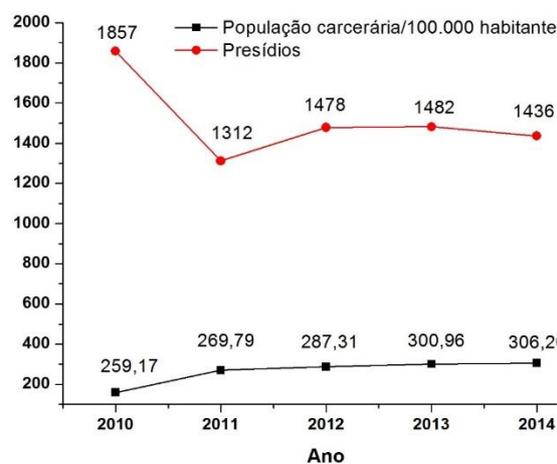


Figura 2. População carcerária/100.000 habitantes e quantidade de presídios.



Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados do Infopen – Dez./2010 – 2014.

Outra preocupação latente diz respeito ao número de presos provisórios no país. Em 2014, o Informativo Rede de Justiça Criminal (Janeiro/2016) evidenciou que 41% das pessoas encarceradas ainda não foram a julgamento e estão a mais de 90 dias nesta situação, prazo limite para mantê-las sob custódia, o que aponta o seu caráter abusivo. Neste estudo, foi constatado que, no ano de 2014, 212.224 pessoas se encontravam nesta situação, ou seja, 34,11% da população encarcerada. Em sua pesquisa, Monteiro e Cardoso (2013) descrevem que, no ano de 2010, 33,1% dos presos provisórios aguardavam julgamento, o que na visão dos autores é uma situação que legitima as políticas de incentivo ao encarceramento e registram a ineficácia do Estado no julgamento dos processos.

Ainda na visão dos autores, baseando-se nos estudos realizados por Salla (2003) durante os anos de 1995 a 2000, constatou-se uma evolução no número de presidiários, o que provocou um déficit de 97.045 vagas no último ano analisado, ocasionando um processo de superlotação que foi se arrastando ao longo do tempo e permanecendo até os dias de hoje. De acordo com Adorno (2008), isso se deve ao fato de que a sociedade exerceu pressão por políticas públicas penitenciárias mais duras em termos de aplicação das penas, bem como a segregação e isolamento dos sentenciados, o que contribuiu para o inchaço das cadeias públicas.

Monteiro e Cardoso (2013) apontam ainda que, entre os anos de 1995 e 2010, as políticas fomentadas pelo governo federal se voltaram mais para a construção de novas

unidades prisionais e menos para atacar questões ligadas ao sistema prisional em si. No período em questão, foram investidos apenas R\$ 44.283.052,00 em atividades para capacitação e formação dos apenados, enquanto o valor aplicado em reformas e construções de novas unidades prisionais foi de R\$ 1.530.975.617,00 (MONTEIRO; CARDOSO, 2013). Na visão de Adorno (2008, p. 23) a expansão de vagas vem fazer frente ao déficit existente, mas paralelamente a isso o “encarceramento em massa, em especial de lideranças do narcotráfico e de outras modalidades de crime, trouxe paradoxalmente para dentro das prisões o crime organizado”.

Aliado a isto, as penitenciárias do país estão em condições extremamente cruéis, humilhantes, desumanas e degradantes, o que acaba refletindo em inúmeras rebeliões e ao aumento da capacidade estratégica do crime organizado (LEMGRUBER, 2001; ADORNO, 2008; AZEVEDO, 2009), principalmente pelos recursos que estes grupos possuem para montar verdadeiras quadrilhas dentro dos complexos. Podemos perceber o poder dessas facções criminosas quando observamos na mídia as rebeliões ocorridas em Manaus e Boa Vista logo no início de 2017, que acabou com a morte brutal de várias pessoas (O GLOBO, 2017).

Adorno e Salla (2007), em um estudo realizado sobre a criminalidade organizada nas prisões, puderam averiguar que as lideranças do Primeiro Comando da Capital (PCC) conseguiam manter e sustentar, de dentro dos presídios, uma rede de alianças que se estendia por todo o país, no qual os seus comandados eram capazes de executar com a máxima disciplina e obediência as ordens que lhes eram imputadas. Segundo a reportagem de Werneck e Dantas (2017), existem atualmente 80 facções criminosas espalhadas pelas penitenciárias do país, que dividem o controle com o PCC e o Comando Vermelho (CV), que possuem atuação a nível nacional.

Azevedo (2009), corroborando com Adorno (2008), descreve que o aumento da criminalidade no Brasil tem sido pouco afetado pelas políticas de encarceramento massivo implementadas pela Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990), que impediu a progressão de regime e culminou no abarrotamento da população carcerária desde então, sem que com isso ocorresse a redução da tendência de crescimento de delitos.

Fato é que a situação em que se encontra o sistema prisional no país, em termos de estrutura e manutenção dos presídios, é preocupante e deixa muito a desejar no que diz respeito à proposta de punição e reintegração dos apenados à sociedade. “O ambiente é

de extrema deterioração, não só das condições de infraestrutura, mas da dignidade humana” (MONTEIRO; CARDOSO, 2013, p. 101).

PERFIL DOS APENADOS

Para traçar o perfil dos condenados no país, levou-se em consideração a faixa etária, a escolaridade, a cor de pele, o tipo de crime cometido e o tempo da pena, baseados nos dados estatísticos que foram retirados dos relatórios da Infopen. Nota-se que há uma predominância de pessoas jovens (de 18 a 29 anos, correspondendo a 49,47%), com baixa escolaridade (ensino fundamental, compreendendo 53,77%) e cor de pele parda (37,89%), como podemos verificar na Tabela 1.

Na visão de Monteiro e Cardoso (2013), o sistema prisional se tornou um “aspirador social”, no qual o aumento da população se deve ao recrudescimento das políticas de encarceramento, mas que não são capazes de diminuir a criminalidade em si. Alguns estudos apontam para a segregação social que se transformou as prisões no país, no qual as políticas de combate à criminalidade acabam fortalecendo as desigualdades sociais e aumentando a repressão contra os mais pobres (ADORNO, 2008; CRUZ; SOUZA; BATITUCCI, 2013).

Os estereótipos de cor parecem funcionar efetivamente no Brasil, quando se evidenciam as diferenças marcantes entre negros e brancos. No ano de 2010 a população negra (pardos e negros) nos presídios representava 56,72%, enquanto os brancos representam 35,12%. Em 2014 os negros correspondiam a 53,46% e os brancos 32,27% (Tabela 1). Em que se pese o fato de 13,31% da população em 2014 não ter informado sua etnia, o que poderia acentuar ainda mais a diferença entre ambos. Percebe-se que a maioria dos condenados não possuem instrução e apresentam cor de pele negra (pardos e pretos).

Tabela 1. Perfil dos apenados.

	Característica	Quantidade	Percentual (%)
Grau de Instrução	Ana/Alfabetizado	52.367	8,96%
	Fundamental	314.348	53,77%
	Médio	114.794	19,63%
	Superior	6.876	1,18%
	Pós-graduação	107	0,02%

	Não informado/Outros	96176	16,45%
Faixa etária	18 a 24 anos	158.185	27,05%
	25 a 29 anos	131.119	22,42%
	30 a 34 anos	99.487	17,01%
	35 a 45 anos	95.600	16,35%
	46 a 60 anos	35.453	6,06%
	Mais de 60 anos	5.640	0,96%
	Não informado	59.274	10,14%
Cor de pele/etnia	Branca	188.695	32,27%
	Negra	91.057	15,57%
	Parda	221.568	37,89%
	Amarela	3.312	0,57%
	Indígena	666	0,11%
	Outras	1.608	0,27%
	Não informado	77.852	13,31%
Total		584.758	100%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados do Infopen – Dez./2014.

Em uma entrevista dada a Sánchez e Larouzé (2016), Marcelo Freixo, deputado estadual pelo Rio de Janeiro, descreve que a prisão se dirige a um grupo específico da população, que é formada por jovens, pobres, negros e moradores da periferia. Na sua visão, não há uma estrutura investigativa adequada nas polícias do país, no entanto, as penitenciárias estão lotadas justamente porque os pobres são vigiados e criminalizados, e, conseqüentemente, acabam sucumbindo a ordem social e política que impera nesses lugares.

Em um estudo realizado em 1995, Adorno (1996) apontou que a justiça criminal é mais severa com criminosos negros do que com os brancos, mesmo ambos tendo cometido o mesmo tipo de delito e possuindo características socioeconômicas parecidas. De acordo com o autor, essa constatação põe em xeque o funcionamento e a consolidação da democracia no Estado brasileiro. Wacquant (2008), ao estudar o sistema carcerário dos Estados Unidos, analisou que a passagem do modelo taylorista/fordista para o neoliberal contribuiu para aumentar a massa de desprovidos e de desempregados no país.

Assim, as prisões assumiram uma nova função, passando a servir como central para administração da pobreza, englobando negros e latinos, bem como a classe trabalhadora que já não era mais qualificada. Estes fatores contribuíram para o inchaço

no sistema penitenciário, que passou a cumprir um papel de depósito correcional no enxugamento do *welfare state* (WACQUANT, 2008). Apesar do estudo ter sido realizado em outro país, sua análise demonstra que o Brasil também se encaixa neste contexto. Para Wacquant (2008), a passagem do *welfare state* para um Estado Penal, com modalidades de punição mais restritivas e concepções de ordem social mais conservadoras, é compatível com o programa neoliberal de desregulamentação e desmonte do setor público, revelando um quadro onde a política de criminalização da pobreza inevitavelmente anda em conjunto com a imposição de empregos inseguros e sub-remunerados. Nesse sentido, novos parâmetros marcados pela maior rigidez no controle do comportamento e da execução da justiça evidenciam-se no bojo das transformações sociais, políticas e econômicas do país (CRUZ; SOUZA; BATITUCCI, 2013).

Descrevendo a respeito dos tipos de delitos cometidos pelos indivíduos que estão encarcerados em 2014, percebe-se que a maioria (46,25%) diz respeito aos crimes cometidos contra o patrimônio (Tabela 2). Além disso, de todos esses crimes, 82,83% estão ligados ao roubo e ao furto, enquanto o latrocínio (roubo seguido de morte) corresponde a 6% dos delitos. Em seguida, constata-se que 27,94% dos apenados cometeram crimes relacionados aos entorpecentes, sendo que deste montante o tráfico de drogas, com 87,68%, é o maior responsável pelas prisões.

Ao contrário dos dados dos anos anteriores, disponibilizados pelo Infopen, no relatório analítico de 2014 encontra-se uma descrição mais detalhada dos tipos de crimes cometidos pelos detentos. Os delitos empreendidos contra a pessoa representaram 13,07%, diferentemente de 2010, que apontou um valor de 12,1%. A maioria das modalidades dentro desta tipologia diz respeito aos homicídios, abarcando 78,89%. Nota-se que a maior parte dos condenados são aqueles que se envolveram em crimes não violentos, como o negócio de drogas, furto, roubo, porte ilegal de armas e atentados contra a ordem pública.

No entanto, a cada ano que passa as modalidades de crimes contra a vida tem aumentado e gerado grande preocupação na sociedade. De acordo com o Atlas da Violência (2016), desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), foram registrados 59.627 homicídios no país, o maior número de registros já efetuado, representando mais de 10% do total de mortes no mundo, colocando o Brasil em primeiro lugar no ranking.

Tabela 2. Tempo da pena e tipos de crimes cometidos.

	Característica	Quantidade	Percentual (%)
Tempo da pena	Até 4 anos	64.806	11,08%
	De 4 a 8 anos	88.791	15,18%
	De 8 a 15 anos	69.998	11,97%
	De 15 a 20 anos	29.754	5,09%
	De 20 a 30 anos	23.524	4,02%
	De 30 a 50 anos	12.042	2,06%
	De 50 a 100 anos	3.776	0,65%
	Mais de 100 anos	990	0,17%
	Não informado	291.077	49,78%
Tipos de Crime	Contra a pessoa	68.982	13,07%
	Contra o patrimônio	244.114	46,25%
	Contra os costumes e a dignidade sexual	23.578	4,47%
	Contra a paz pública	9.242	1,75%
	Contra a fé pública	4.722	0,89%
	Contra a Adm. Pública	2.543	0,48%
	Entorpecentes	147.475	27,94%
	Estatuto do desarmamento	27.106	5,14%
	Outros	56.996	9,75%
Total		584.758	100%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados do Infopen – Dez./2014

Segundo os dados da pesquisa, quando se trata da problemática da violência, podemos perceber que há uma questão preocupante no que diz respeito as condições dos jovens no país. Desde 1980 a morte violenta de jovens cresce de forma acelerada. Em 2014, 93,8% dos homicídios cometidos foram contra homens entre 15 e 29 anos, e a probabilidade de morte entre negros nessa mesma faixa etária chega a assustadores 147% de chances em relação a brancos, amarelos e indígenas (FBSP, 2016).

Além disso, eles não são apenas vítimas de homicídios, como também passam a compor o processo de criminalização e seletividade do sistema prisional. Como podemos perceber na Tabela I, a maioria da população carcerária é composta por jovens entre 18 e 29 anos, o que contribui para a sua inserção precoce nas cadeias e também para uma quase provável carreira criminosa, visto que o processo de ressocialização não é seguido à risca

como se preconiza a legislação brasileira.

Em 2014, 38,24% dos presos encontravam-se na faixa de 1 a 15 anos de pena (Tabela 2). O relatório do Infopen separou os tipos de crime por período de tempo, sendo que as penas que vão até 4 anos, que geralmente correspondem àqueles que são considerados pequenos crimes, representava, naquele ano, 11,08% do total de penas aplicadas aos encarcerados. Nesta faixa nós encontramos os presos provisórios, que deveriam ser julgados antes do prazo de 90 dias, mas não é isto que realmente acontece. De acordo com Monteiro e Cardoso (2013), existe a preocupação de se colocar em prática a política de encarceramento, muitas vezes influenciada pela pressão da sociedade e da mídia, que cobram mais segurança por parte dos governos, mas não há um cuidado em se resolver os casos dos presos provisórios, o que auxilia na superlotação dos presídios no país.

ESTRUTURA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CARCERÁRIAS

Para que o estabelecido na LEP possa ser colocado em prática no sistema carcerário brasileiro, considera-se importante discutir a respeito das atividades desempenhadas nas penitenciárias pelos detentos, bem como a estrutura disponível e o quantitativo de recursos humanos disponibilizados para a implementação das políticas públicas para os apenados. Na Tabela 3 da página seguinte, são apresentados os dados relacionados às estruturas do sistema carcerário brasileiro no ano de 2014 em comparação a quantidade de presídios no país.

No que diz respeito a saúde, podemos observar que existiam em 2014 apenas 701 presídios com consultórios médicos e 621 com consultórios odontológicos, representando respectivamente um percentual de 49% e 43% do total de presídios existentes no país. Já o número de unidades com salas de enfermagem corresponde a 46% (666) enquanto o número celas de observação 28% (401). Como a LEP descreve que a assistência à saúde dos presos deve ser de caráter preventivo e curativo (art. 14), nota-se que menos da metade dos estabelecimentos atendem a essa necessidade, o que demanda a busca por atendimento em outros locais mediante autorização da direção.

Por outro lado, na área de educação, 57% das unidades presidiárias possuíam sala de aula, 43% bibliotecas próprias e apenas 12% apresentavam salas de informática. Conforme pode-se observar na Tabela 1 a maioria da população carcerária possuía apenas o ensino fundamental (uma parte incompleto), assim, faz-se necessário aumentar a demanda destes recursos para atender à exigência do art. 18 da LEP, no qual esta modalidade de ensino é obrigatória. Vale ressaltar que o fato de haver poucas unidades com salas de informática, afeta também os programas de ensino a distância que podem ser empregados pelo governo. Ainda segundo a referida Lei, cada estabelecimento deveria possuir uma biblioteca provida de livros recreativos, instrutivos e didáticos (art. 21).

Tabela 3. Estrutura física/Total de presídios.

	Área	Quantidade	Porcentagem (%)
Saúde*	Consultórios Médicos	701	48,82%
	Consultórios Odontológicos	621	43,25%
	Sala de coleta de materiais/laboratório	343	23,89%
	Salas de enfermagem	666	46,38%
	Celas de observação	401	27,92%
Educação*	Salas de aula	819	57,03%
	Salas de informática	169	11,77%
	Sala de reuniões	229	15,95%
	Biblioteca	611	42,55%
	Sala de professores	272	25,91%
	Outros espaços de educação	60	4,18%
Oficinas de trabalho	Sala de produção/controlado/estoque	358	24,93%
	Não possuem oficina	1078	75,07%
Serviço social	Salas exclusivas para atendimento	376	26,18%
	Salas compartilhadas com outras áreas	655	45,61%
	Sem sala para atendimento	405	28,20%
Psicologia	Salas exclusivas para atendimento	320	22,28%
	Salas compartilhadas com outras áreas	640	44,57%
	Sem sala para atendimento	476	33,15%
Atendimento jurídico	Salas exclusivas para atendimento	347	24,16%
	Salas compartilhadas com outras áreas	557	38,79%
	Atendimento jurídico no parlatório	264	18,38%
	Sem sala para atendimento	268	18,66%
Total de Presídios		1436	100%

*Valores proporcionais – quantidade de locais/número de presídios

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados do Infopen – Dez./2014

Em termos de estrutura das oficinas de trabalho, apenas 358 unidades (25%) possuem salas próprias para o treinamento, capacitação e trabalho dos apenados. Situação que gera preocupação, visto que a LEP é clara ao estabelecê-lo como uma das condições

de dignidade humana, que tem a finalidade educativa e produtiva. Além do mais, o trabalho é uma possibilidade de remuneração para o apenado e uma forma de assistência à sua família (art. 29), caso ele seja seu único provedor.

Para as áreas de assistência social, psicologia e assessoria jurídica, percebe-se que a estrutura é ainda mais restritiva, pois apenas uma pequena parcela das unidades prisionais possui salas próprias para essas finalidades – 26%, 22% e 24%, respectivamente. Em alguns estabelecimentos essas áreas utilizam salas compartilhadas e em outros sequer existem locais para atendimento.

Tabela 4. Recursos humanos.

	Área	Qtd. (%)	Apenados/RH
Saúde	Auxiliares/Técnicos de Enfermagem	2648 (2,45%)	234,97
	Dentistas e Técnicos Odontológicos	980 (0,9%)	634,90
	Enfermeiros	1.156 (1,07%)	538,24
	Médicos	949 (0,88%)	655,64
	Psicólogos	1.263 (1,17%)	492,64
Educação	Pedagogos	298 (0,28%)	2087,93
	Professores	3892 (3,60%)	159,87
Trabalho/Serviço Social/Jurídico	Advogados	717 (0,66%)	867,79
	Assistentes Sociais	1.460 (1,35%)	426,17
	Terapeutas Laborais	135 (0,12%)	4608,90
Outros*	Setor administrativo, agentes penitenciários, pessoal terceirizado e policiais civis e militares.	94.539 (87,51%)	6,58
Total		108.037 (100%)	5,76

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados do Infopen – Dez./2014

A partir da Tabela 4 pode-se observar que dos recursos humanos aplicados na saúde, cerca de 6.996 profissionais eram das áreas de enfermagem, medicina, odontologia e psicologia. Destes, 949 profissionais eram médicos, ou seja, existia um profissional da área para atender em média 655,64 detentos. Já os enfermeiros, que somavam 1.156, a cada profissional existente havia cerca de 538,24 presos a serem atendidos. Essa realidade demonstra que as políticas de saúde para o sistema carcerário não estão conseguindo atender à demanda existente, visto que a quantidade de profissionais e a estrutura das penitenciárias compromete o atendimento.

A respeito dos profissionais de educação, o levantamento feito pelo Infopen em 2014 apontou cerca de 4.190 pessoas envolvidas na área, sendo que deste total, 3.8m92 são professores e o restante são pedagogos. Fazendo um comparativo com a população carcerária, para cada professor existia 159,87 alunos a serem atendidos. Nas escolas públicas do país, onde o número de estudantes é consideravelmente maior, a quantidade de alunos por professor não chega a 1/3 desse valor (MEC, 2015). Em contrapartida, o número de apenados em atividades educacionais era pouco significativo, correspondendo a 11,96% da população total (Tabela 5).

Tabela 5. Atividades realizadas pelos apenados.

	Atividade	Qtd. (%)	Atividade/Apenados
Educacional	Alfabetização	10.800 (14,51%)	1,74%
	Ensino Fundamental	32.531 (43,70%)	5,23%
	Ensino Médio	12.292 (16,51%)	1,98%
	Ensino Superior	313 (0,42%)	0,05%
	Ensino Técnico e Capacitação	8.132 (10,92%)	1,31%
	Outras Atividades	10.368 (13,93%)	1,67%
	Total	74.436 (100%)	11,96%
Trabalho	Trabalho externo	29.264 (25,27%)	4,70%
	Trabalho interno	86.541 (74,73%)	13,91%
	Total	115.805 (100%)	18,61%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados do Infopen – Dez./2014

Desta forma, refazendo os cálculos, para cada professor existia 19,78 alunos sendo atendidos, o que pode ser um indicativo de falhas tanto no investimento, quanto na aplicação das políticas públicas direcionadas à educação. Existem alguns normativos voltados para a área, que deveriam ser cumpridos, como, por exemplo, o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), responsável por ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais, contemplando também a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional, tecnológica e superior (BRASIL, 2011).

Já o número de apenados que estavam trabalhando em 2014 correspondia a 115.085, o equivalente a 18,61% da população carcerária (Tabela 5). Desse montante, 25,27% possuíam algum tipo de atividade externa. Nas modalidades de trabalho interno,

existem políticas públicas que visam a implantação de oficinas nas modalidades de construção civil, padaria e panificação, corte e costura industrial, marcenaria e informática, que estão vinculadas ao Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes (PROCAP). No entanto, mais uma vez a política não consegue atender a toda a demanda, pois não existe estrutura suficiente, muito menos investimento por parte dos responsáveis por sua formulação.

A QUESTÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO E DA REINCIDÊNCIA

De acordo com a pesquisa, percebe-se que as condições em que se encontram os estabelecimentos penais no Brasil é um problema crônico, principalmente no que diz respeito à aplicação da proposta trazida pela LEP em termos de cumprimento dos objetivos de efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar as condições de ressocialização dos condenados e internados para o retorno ao convívio em sociedade (art. 1º).

Nota-se que o Estado enfrenta grandes dificuldades em estabelecer estas diretrizes, pelas precárias condições apresentadas nos presídios e por abrigar uma enorme massa carcerária, para a qual não se consegue oferecer infraestrutura adequada e tratamento condizente com suas necessidades, tampouco trabalho e educação para sua correta reintegração social. Tal fato foi comprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário, que em seu primeiro relatório divulgado em 2008 apontou que a realidade é cruel, desumana, ilegal e inconstitucional, pois as acomodações são precárias (AZEVEDO, 2009).

Em 2015, a mesma CPI constatou que a situação ainda continua inspirando cuidados, pois o déficit de vagas ultrapassa os 60%, além do processo de ressocialização se encontrar em um estágio incipiente nos estabelecimentos prisionais (RELATÓRIO DA CPI DO SISTEMA CARCERÁRIO, 2015). A superlotação prisional e a baixa qualidade do atendimento jurídico, educacional, médico e laboral ao preso mantiveram-se relativamente constante ao longo dos anos, o que acabou refletindo em uma triste realidade do sistema carcerário (SAPORI, 2011). Em 2017, a mesma comissão da CPI trouxe mais dados sobre a situação caótica vivida nos presídios. Em uma unidade prisional capaz de comportar 768 presos, o quantitativo chega a duas mil pessoas, além da criação dos chamados “puxadinhos”, que seriam penitenciárias dentro de outras

(RELATÓRIO DA CPI DO SISTEMA CARCERÁRIO, 2017).

Os presídios se encontram em estado de flagelo, pois apresentam estruturas físicas comprometedoras, superlotação e atendimentos pouco humanitários, não oferecendo condições mínimas para que os presos vivam adequadamente. Nesse sentido, Azevedo (2009) concluiu que apesar das previsões legais e constitucionais, as condições das penitenciárias pelo Brasil se tornaram foco do aumento da criminalidade, visto que as políticas públicas carcerárias não conseguem colocar em prática os objetivos estabelecidos pelos ordenamentos legais, distanciando-se o discurso jurídico da realidade concreta.

Na visão de Santos e Rodrigues (2010), o sistema carcerário não reabilita os presos, pois estes são humilhados, violentados, perdem a sua dignidade e os seus direitos não são preservados, e a reeducação, que deveria ser uma das prioridades, acaba ficando de lado, o que facilita a volta deles para a delinquência. Desta forma, a função da pena imposta ao preso perde o seu caráter ressocializador, visto que uma parcela dos indivíduos que são libertados acaba retornando ao mundo do crime. Claro que não se deve colocar a culpa totalmente nas “costas” do Estado se um ex-condenado for reincidente, mas o mal desempenho do sistema de execução penal exerce uma grande influência na conduta destes indivíduos.

Sobre esta questão, alguns estudos que envolvem o tema criminalidade apontam que as taxas de reincidência no Brasil são altas (CÂMARA, 2007; SANTOS; RODRIGUES, 2010; MONTEIRO; CARDOSO, 2013). Especula-se valores acima dos 70%, que inclusive são divulgados por diversos órgãos públicos como o Conselho Nacional de Justiça recentemente, o DEPEN em 1998 e a CPI do Sistema Carcerário em 2008 e 2015. O próprio Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária apontou algumas necessidades de adequação à política criminal e penitenciária, sendo que na primeira medida, relacionada a sua governança, uma das metas é a redução dos altos índices de reincidência dos egressos (BRASIL, 2014).

O Relatório de Pesquisa sobre Reincidência Criminal do IPEA (2015) descreve que há pelo menos quatro interpretações possíveis a respeito do conceito de reincidência (genérica, legal, penitenciária e criminal), o que pode gerar várias interpretações e números. O conceito usado pelo Instituto foi o de reincidência legal, ou seja, o indivíduo que é condenado judicialmente por outro crime até cinco anos após a extinção da pena

anterior. Após uma pesquisa realizada com 817 casos em cinco estados da federação (AL, MG, PE, PR e RJ), foi constatado que houve 199 situações de reincidência criminal, ou seja, a partir da média ponderada, constatou-se uma taxa de 24,4%.

O valor apresentado pelo IPEA permite constatar que o índice de reincidência não seria tão elevado quanto algumas pesquisas apontam. No entanto, faz-se necessário uma avaliação um pouco mais criteriosa, visto que a pesquisa teve algumas limitações e não atuou nos demais estados da federação. Como a população carcerária do país em 2014 era de 622.202 presos, seria interessante montar equipes de trabalho que possam levantar todas as informações nesses estados sobre a situação dos apenados, o que garantiria uma maior precisão em termos de constatação da real taxa de reincidência criminal.

Ademais, a reincidência, sendo ela na sua acepção mais generalizada ou não, é motivo de preocupação para toda a sociedade, visto que o sistema carcerário é estereotipado como ineficiente em sua proposta, pois os problemas encontrados intramuros são identificados como os principais causadores de uma transformação na vida do homem, que por diversas vezes volta ao convívio social de forma pior do que entrou. Nesta situação, em que o Estado não logra êxito em reeducar, muito menos ressocializar, a discussão aponta para a necessidade de uma solução mais adequada, estabelecendo-se um sistema que objetivamente propicie as condições mínimas necessárias para que o processo de reintegração possa ser mais eficaz.

Uma das alternativas existentes para se tentar reverter esse quadro diz respeito à APAC, sociedade civil de direito privado e sem fins lucrativos, que surge como proposta de parceria junto ao setor público, visando à humanização do cumprimento das penas, a recuperação do condenado e a sua reinserção no convívio social, protegendo também a sociedade de novas vitimizações (VARGAS, 2009; MIRANDA, 2015).

Partindo-se da premissa que nenhum ser humano é irrecuperável, a APAC trabalha de forma diversa ao que é executado no sistema penitenciário tradicional, a partir de um método amparado por doze fundamentos, alguns deles de nítido viés religioso. São eles: 1) participação da comunidade; 2) recuperando ajudando recuperando; 3) trabalho; 4) a Religião e a importância de fazer a experiência de Deus; 5) assistência jurídica; 6) assistência à saúde (médica, odontológica, psicológica); 7) valorização humana; 8) a família (do recuperando, o casal de padrinhos e a família da vítima); 9) o voluntário e o curso de formação; 10) Centro de Reintegração Social; 11) mérito; 12) jornada de

libertação com Cristo (TJMG, 2011).

O método é uma terapêutica penal exclusiva da APAC, que engloba elementos que são essenciais para o processo de recuperação do apenado, devendo ser trabalhados em conjunto para que os resultados sejam alcançados. Seu objetivo é promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. Seu propósito é evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar (VARGAS, 2009; MIRANDA, 2015). Fato interessante é que a sua metodologia foi criada levando-se em consideração aquilo que está estabelecido na LEP, principalmente no que diz respeito as formas de assistência aos apenados, sendo que a maioria do trabalho na APAC é realizado por voluntários da comunidade.

A APAC, que possui sua matriz localizada na cidade de Itaúna, no estado de Minas Gerais, se tornou política pública de estado, fazendo parte do Programa Novos Rumos na Execução Penal, pertencente ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). Desde 2004 a APAC tem realizado convênios com a Secretaria de Estado e Defesa Social (SEDS), fato que ajudou a consolidar e expandir ainda mais o método proposto em outras comarcas (TJMG, 2011). De acordo com a Cartilha da APAC, o nível de reincidência dos egressos da APAC gira em torno de 15% e o custo de se manter um “recuperando”, nome dado aos seus internos, não chega a custar 1/3 dos valores gastos no sistema penitenciário comum.

Com uma metodologia de disciplina rígida, caracterizada por respeito, ordem, trabalho e envolvimento da família do sentenciado em sua ressocialização, a APAC se torna uma alternativa mais viável para a reintegração dos apenados para o convívio social. Diante dos problemas identificados pela ineficácia da ressocialização no sistema carcerário do Brasil, a APAC se credencia como uma boa alternativa para se tentar corrigir os problemas, visto que ela oferece as mesmas condições estabelecidas pela LEP, como assistência médica, psicológica, espiritual, laboroterápica, educacional e jurídica, prestada por voluntários da própria sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir deste estudo, foi possível verificar que o sistema prisional brasileiro não consegue cumprir com os objetivos traçados na LEP, principalmente com a sua proposta de punir o infrator e ao mesmo tempo ressocializá-lo para o retorno ao convívio em sociedade. Os dados levantados no Infopen apontam para uma estrutura fragilizada nas

penitenciárias do país, que não oferecem condições satisfatórias para assistir e recuperar os condenados.

Além disso, constatou-se que durante o período analisado (2010 – 2014) sempre existiu um déficit de vagas, já que a população carcerária foi maior do que o quantitativo de vagas disponibilizados pelos estabelecimentos penais. Esse processo de encarceramento em massa proporcionou uma superlotação dos presídios, o que dificultou o atendimento às necessidades dos presos, principalmente em termos de reabilitação social, visto que as acomodações ficam comprometidas com o excesso de demanda.

Outro fator importante diz respeito aos recursos humanos empregados nas atividades correcionais. Para cumprir o objetivo de ressocializar o condenado, faz-se necessário dar apoio nas áreas de saúde, educação, trabalho, social, religiosa e jurídica, mas ficou claro que o quantitativo de profissionais direcionados à assistência aos apenados não foi suficiente para atender ao que é estabelecido pela LEP.

Quanto ao perfil dos apenados, a maioria da população existente no sistema carcerário em 2014 era composta por jovens entre 18 e 29 anos, que possuíam baixa escolaridade (ensino fundamental), cor de pele parda, que haviam cometido crimes contra o patrimônio e cumprimento de pena média entre 4 e 8 anos de detenção. Pelo levantamento, ficou claro que os mais jovens acabam entrando cedo para o mundo do crime, o que é um fato preocupante, já que a maioria se torna presa fácil para os grupos que comandam o tráfico dentro dos presídios.

Embora se tenha fracassado, até hoje, na intenção legislativa de recuperar o condenado, é sabido que muito se deve à falta de vontade política e a ausência da aplicação efetiva da LEP que, apesar de promulgada em 1984, jamais foi, de fato, integralmente concretizada. Deste modo, ante o claro hiato entre a realidade e a legislação brasileira, uma grande população carcerária fica jogada à sua própria sorte. A situação caótica dos estabelecimentos penais traz uma insegurança e descrédito em relação às autoridades públicas, pois uma hora ou outra os apenados precisarão voltar ao convívio social.

Destarte, precisa-se de políticas públicas que realmente possam ressocializar os condenados, aplicando aquilo que é disposto na LEP, já que há indícios de que as taxas de reincidência criminal são altas e muito dessa regressão dos ex-condenados está atrelada ao estado deteriorante em que se encontram os estabelecimentos penais, que acabam

culminando em rebeliões incentivadas pelas facções criminosas que ali se instalaram ao longo do tempo.

Desta forma, alternativas como a APAC surgem como possibilidade de cumprimento daquilo que está estampado na lei, já que o governo não consegue, por si só, cumprir com a sua função. A APAC possui um método que é compatível com a LEP, tratando de elementos que podem resgatar aquilo que há de melhor no homem, mas sem esquecer de executar a sentença que foi determinada pela autoridade competente, já que o apenado precisa pagar por seu crime.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Racismo, criminalidade violenta e Justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 18, p.283-300, 1996.

ADORNO, Sérgio. Políticas públicas de segurança e justiça penal. **Cadernos Adenauer IX** (2008), São Paulo, n. 4, p. 9-28, 2008.

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade Organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Revista Estudos Avançados** (Instituto de Estudos Avançados), v. 61, n. 21, p. 7-29, 2007.

AZEVEDO, Rodrigo G. Justiça penal e segurança pública no Brasil: causas e consequências da demanda punitiva. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 3, n. 4, p. 94-113, fev./mar. 2009.

BAPTISTA, T. M. B. A solidão como pena: Uma análise dos sistemas penitenciários Filadélfico e Auburniano. **Revista do CAAP**, n. 01, v. XXI, pp. 77-92, 2015.

BARROS, A. J. S. & LEHFELD, N. A. S. **Fundamentos de metodologia científica**. 3 ed. São. Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007, 158 p.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 jul. 1984. Seção 1, p. 80.

_____. Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994. Cria o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN e dá outras providências. **Dário Oficial da União**, Brasília, 10 jan.

1994. Seção 1, p. 289.

_____. Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 nov. 2011. Seção 1, p. 2.

_____. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. Relatório Final. jul. 2008. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-deapoio/publicacoes/sistema-prisional/relatorio-final-cpi-sistema-carcerario-2008>. Acesso em: 05 jan. 2019.

_____. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. Relatório Final. jul. 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1595733>. Acesso em: 10 jan. 2019.

_____. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar a Realidade do Sistema Carcerário Brasileiro. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2017. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/31899>. Acesso em: 11 jan. 2019.

_____. Ministério da Educação e da Cultura. Dados do Censo Escolar 2008/2014. 2015. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17044-dados-censo-2015-11-02-materia&Itemid=30192. Acesso em: 05 mar. 2019.

_____. Ministério da Justiça e Cidadania. Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Sistema Nacional de Informação Penitenciária – InfoPen. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisional/relatorios-estatisticos-analiticos-do-sistema-prisional>. Acesso em: 10 jan. 2019.

_____. Ministério da Justiça e Cidadania. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1>. Acesso em: 09 jan. 2019.

_____. Ministério da Justiça e Cidadania. Políticas Penais. 2014b. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/politicas>. Acesso em: 05 mar. 2019.

_____. Ministério da Justiça e Cidadania. Levantamento Nacional de Informações

Penitenciárias. 2014c. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisonal/levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em: 08 mar. 2019.

CÂMARA, Paulo S. A política carcerária e a segurança pública. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 64-70, 2007.

CARTAXO, Renata de Oliveira; COSTA, Gabriela Maria Cavalcanti; CELINO, Suely Deysny de Matos; CAVALCANTI, Alessandro Leite. Panorama da estrutura presidiária brasileira. **Revista Brasileira de Promoção a Saúde**, Fortaleza, v. 26, n. 2, p. 266-273, abr./jun., 2013.

CRUZ, M. V. G.; SOUZA, L. G.; BATITICCI, E. C. Percurso recente da política penitenciária no Brasil: o caso de São Paulo. **Revista de Administração Pública**, v. 47, n. 5, p. 1307–1325. 2013.

Di SANTIS, B. M.; ENGBRUCH, W. A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo. Publicação Oficial do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. **Revista Liberdades**, n. 11, set./dez, 2012.

FBSP. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2016. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf. Acesso em: 09 mar. 2019.

FERNANDES, Bruna Rafaela; RIGHETTO, Luiz Eduardo Cleto. O sistema carcerário brasileiro. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 4, n.3, p. 115-135, 2013.

FILOCRE, D'Aquino. Classificações de Políticas Públicas de Segurança. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. Artigo, ano 3, edição 5, Ago/Set, 2009.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

INFORMATIVO REDE DE JUSTIÇA CRIMINAL. Quais são os números da justiça criminal no Brasil? n. 08, jan., 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/02/b948337bc7690673a39cb5cdb10994f8.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2019.

IPEA. Atlas da Violência 2016. Nota técnica. Brasília, n. 17, mar. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160405_nt_17_atlas_da_violencia_2016_finalizado.pdf. Acesso em: 05 mar. 2019.

_____. Reincidência criminal no Brasil. Relatório de Pesquisa. Rio de Janeiro, 2015.
Disponível em:

http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf. Acesso em: 05 mar. 2019.

LEMGRUBER, Julita. Verdades e mentiras sobre o sistema de justiça criminal. **Revista CEJ** (Centro de Estudos Judiciários), Brasília, n. 15, p. 12-29, set/dez 2001.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Manual de Direito Penal: Parte geral; arts. 1º a 120 do CP/ Júlio Fabbrini Mirabete, Renato N. Fabbrini. V. 1, 24. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2008.

MIRANDA, Sirlene Lopes. A construção de sentidos no método de execução penal APAC. **Psicologia & Sociedade**, v. 27, n. 3, p. 660-667, 2015.

MONTEIRO, Felipe Mattos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: Um debate oportuno. **Civitas**, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 93-117, jan./abr., 2013.

O GLOBO. 2017. Plano de segurança anunciado pelo governo pode não surtir efeito, dizem analistas. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/plano-de-seguranca-anunciado-pelo-governo-pode-nao-surtir-efeito-dizem-analistas-20740627>. Acesso em: 07 jan. 2017.

RUA, Maria das Graças. Políticas Públicas. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração, UFSC; [Brasília]: CAPES, UaB, 2009.

SÁNCHEZ, Alexandra; LAROUZÉ, Bernard. Desintegração do sistema prisional, segurança pública e exclusão social. **Revista de Ciências e saúde coletiva** [online], v. 21, n.7, p. 2171-2178, 2016.

SANTOS, Maria Alice de Miranda; RODRIGUES, Gustavo Bernardes. A ressocialização do preso no Brasil e suas consequências para uma sociedade. **E-Civitas** [Internet]. Belo Horizonte, vol. III, n. 1, jul., 2010.

SAPORI, Luis Flávio. A segurança pública no Brasil. **Em Debate**, Belo Horizonte, v.3, n.1, p. 11-15, jan. 2011.

SOARES, O. M. Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil. História do Direito Brasileiro. Prefácio de Humberto Gomes de Barros. Obra fac-similar. Brasília: Senado Federal, Superior Tribunal de Justiça. 2004.

TJMG. Programa Novos Rumos na Execução Penal. Cartilha APAC. 2011. Disponível em: http://ftp.tjmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/cartilha_apac.pdf. Acesso em: 01 mar. 2019.

VARGAS, Laura Jimena Ordóñez. Todo homem é maior que seu erro? Bases para uma reflexão sobre o método alternativo de gestão carcerária/APAC. **Entramado**, v. 5, n. 2, p. 134-151, 2009.

WACQUANT. Loic. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. **Revista Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 80, p. 9-19, 2008.

WERNECK, Antônio; DANTAS, Tiago. O GLOBO. 2017. Risco de rebeliões deixa cinco estados em alerta. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/risco-de-rebelioes-deixa-cinco-estados-em-alerta-20741377>. Acesso em: 07 jan. 2019.